



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de outubro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----  
DOUGLAS BLAICHMAN-----  
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----  
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----  
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 157/2018** - Jogo: Figueirense FC (SC) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA REDISTRIBUIDO P/ DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “O Processo foi baixado a pedido da procuradoria, para arquivamento.”

**2. PROCESSO Nº 160/2018** – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SP) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 26 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Giuliano Bonazzoni Roxo, treinador de goleiros do Sport Club Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Giuliano Bonazzoni Roxo, treinador de goleiros do Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”.

Foi encaminhada defesa escrita pelo SC Internacional.

**3. PROCESSO Nº 161/2018** – Jogo: CR Brasil (AL) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Marcelino Junior Lopes Arruda, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcelino Junior Lopes Arruda, atleta do Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 254 do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Brasil a Dra. Barbará Petrucci, que juntou prova de vídeo.

**4. PROCESSO Nº 162/2018** - Jogo: Oeste Futebol Clube (SP) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro–Série B - **Denunciados:** Ernesto Francisco Garcia, Presidente do Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 258 §2º do CBJD; Jose Eduardo Bischofe de Almeida, atleta do Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 258 § 2º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Ernesto Francisco Garcia, Presidente do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, Dr. Lucas Asfor, que o suspendia por 15 dias; advertir Jose Eduardo Bischofe de Almeida, atleta do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, Dr. Lucas Asfor, que o suspendia por 01 partida.”.

Funcionou na defesa do Oeste Futebol Clube o Dr. Osvaldo Sestário.

**5. PROCESSO Nº 163/2018** - Jogo: CA Mineiro (MG) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do Sport Club do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD; absolver Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro o Dr. Renato Brito Neto, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Sport Club Recife a Dra. Bárbara Petrucci

**6. PROCESSO Nº 164/2018** – Jogo: Santos FC (SP) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Santos Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense e do Santos Futebol Clube a Dra. Loace.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 165/2018 -** Jogo: Vila Nova FC (GO) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 03 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17 –

**Denunciado:** Fabricio do Nascimento Biato, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Fabricio do Nascimento Biato, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita e prova de vídeo pela Sociedade Esportiva Palmeiras.

**8. PROCESSO Nº 166/2018 -** Jogo: EC Juventude (RS) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 03 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17 –

**Denunciados:** Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver o Esporte Clube Juventude, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD. O auditor, Dr. Gustavo Pinheiro, se declarou impedido para julgar.”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Juventude a Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova documental.

Não foi encaminhada defesa pela Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 167/2018 - Jogo: EC Vitoria (BA) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 03 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17 –**  
**Denunciado:** Fabricio Nunes Arruda Campos, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Fabricio Nunes Arruda Campos, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o advertia.”

Foi encaminhada defesa escrita pela Associação Atlética Ponte Preta.

**10. PROCESSO Nº 168/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Parana Clube (PR) – categoria não profissional, realizado em 03 de outubro de 2018 – Copa Sul – Sub 19 –**  
**Denunciados:** Guilherme Halmenschlager Kerchkoff, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 § 1º Inciso I do CBJD; Rodrigo Porto Bezerra, atleta do Parana Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Guilherme Halmenschlager Kerchkoff, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º Inciso I do CBJD; absolver Rodrigo Porto Bezerra, atleta do Paraná Clube, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol, a Dra. Loace.

Foi encaminhada defesa escrita pelo Paraná Clube.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 169/2018 - Jogo: Criciúma EC (SC) X Figueirense FC (SC) – categoria não profissional, realizado em 08 de outubro de 2018 – Copa Sul – Sub 19 – Denunciado: Ramon Abatti Abel, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, advertir Ramon Abatti Abel, arbitro, por infração ao Art. 266, Paragrafo único, do CBJD.”

Funcionou na defesa do arbitro a Dra. Esther Freitas, que juntou prova documental.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Daniel Marinho  
Secretário